

RECEBIDO
26/12/2022



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0011210122-PERP

IMPUGNAÇÃO – PRAZO DE ENTREGA –
CONHECIMENTO PELO NÃO PROVIMENTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tratam os presentes autos de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO da espécie PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos diversos para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Referido Termo de Referência prescreve prazo de entrega de 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos após o envio da Ordem de Compra, sendo este o motivo da insurgência do solicitante, que alega que o prazo é curto frente ao atual cenário de pandemia e guerra, pelo que requer prorrogação para 30 (trinta) dias.

Em análise contextual, insta salientar que o prazo solicitado pelo governo municipal é razoável, e visa atender as necessidades da administração pública, que, ao solicitar o produto, necessita do mesmo com agilidade e, muitas vezes, com urgência, para substituição imediata de outro que se tornou inservível ou suprimento de demanda aumentada.

Em todas as situações, a aquisição de produto ou serviço pela municipalidade visa atender ao desenvolvimento do serviço público presente, sendo certo que a demora é causadora de perda da sua eficiência. Não é esse o Norte a ser buscado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ademais, os produtos em questão são amplamente disponíveis hoje no mercado, não se tratando de produtos personalizados, customizados ou sob encomenda, conforme se mostra a pesquisa de preço realizada para composição do valor referenciado.

Por esse motivo, a situação excepcional alegada pela empresa solicitante não é percebida hodiernamente, não podendo assim submeter a administração a um serviço de menor qualidade (no caso, com mais prazo de entrega) por uma situação que somente possivelmente possa ocorrer no futuro, ou não.

Por outro espeque, situações extraordinárias deverão ser tratadas da mesma forma pela administração, frente a qualquer problema causado por caso fortuito ou força maior, autorizando a exceção. Havendo necessidade, é interesse da administração em conceder prazo razoável para a entrega, desde que em motivada e comprovada necessidade.

Dessa forma, por entender que as alegações expendidas pela empresa reclamante não são caracterizadoras de violação aos ditames legais, sendo tão somente benéficas à administração pública para atendimento de sua eficiência e eficácia, promovendo agilidade no seu processo de aquisição, o não acatamento do pedido se impõe no presente momento, devendo o processo obter seu seguimento sem alteração no Edital ou Termo de Referência, no que pertine aos motivos aqui dissertados.

Quixeramobim (CE), 12 de dezembro de 2022.


RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/A. Centro, CEP 63800-000 - Quixeramobim
CNPJ 07.744.303/0001-68
e-mail: sec_financeiras@quixeramobim.ce.gov.br